ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

AUTÓGRAFO N º. 073/CMMA/2017.

"CONCEDE NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Concede novo prazo de vigência do programa de recuperação fiscal no município de Ministro Andreazza instituído pela Lei Municipal nº 1.660/PMMA/2017.

Art. 2º - A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até o dia 30 de novembro de 2017, mediante a utilização do "Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL", conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º -A formalização, descontos e pagamentos do REFIS será de acordo com o estabelecido pela Lei Municipal nº 1.660/PMMA/2017.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza-RO., 14 de agosto de 2017.

JOEL MOURA DOS PASSOS
Presidente

JANIO JAQUEIRA
1º Secretário

ADEMIR PEREIRA
2º Secretário